



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A EDIFICAÇÃO DE UMA ARENA ESPORTIVA NO COMPLEXO ESPORTIVO DE SÃO FERNANDO/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.0019

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).

A obra de edificação de uma Arena Esportiva no Complexo Esportivo de São Fernando/RN é importantíssima para ofertar ao público infanto juvenil um espaço esportivo adequado às suas necessidades; despertando-lhe desta forma o chamado interesse natural. E a obra é considerada como serviços comuns de engenharia, uma vez que suas estruturas/especificações se encaixam em padrões de desempenho e qualidade que podem objetivamente ser definidos no edital e seus anexos.

As opções de solução para resolver as dificuldades que o público infanto juvenil enfrenta para a prática do esporte são várias: transporta-lo para outras cidades onde exista praças esportivas adequadas; força-lo a prática de esporte em locais não satisfatórios; dar-se por satisfeitos com o que já existe na cidade, etc. Ocorre que o dever primário do Poder Público é assistir a população, que inexoravelmente a cada dia é mais exigente relativamente a cobrança de seus direitos. As hipóteses acima



aventadas, todas são descabidas em razão, respectivamente, do alto custo financeiro, do não alcance das expectativas dos jovens em relação as praças esportivas e acomodar-se diante da insistente cobrança por outras alternativas esportivas.

A construção da Arena Esportiva nos moldes configurados no projeto arquitetônico: quadra Society, cercada com tela, piso com grama sintético, iluminação pública, etc., se apresenta como uma oportunidade singular, que vem despertando interesse pelo País afora. E certamente despertará no público infante juvenil local o interesse natural pela prática de esporte no local.

As condições do terreno – semiplano, escriturado em nome do Município, com água e luz elétrica nas imediações facilitarão a construção a um custo menor e uma qualidade ímpar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)).

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige como instrumento de planejamento a elaboração de um Plano de Contratações Anual para o Ente Federativo, porém se faz desnecessário porque os instrumentos de planejamento previstos no [art. 165, §§ de 1 a 9, da Constituição Federal](#), indicam de forma geral como deve ser o planejamento da Administração Pública. Ou seja, de acordo com a Carta Magna qualquer ação a ser desenvolvida pela Administração Pública tem que se encontrar prevista nos três pilares da Administração: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não existindo, a contratação não pode prosperar.

Diante desta incontroversa disparidade entre a Carta Magna do País e a Lei de Licitações, opta-se por compreender como satisfatórios os instrumentos de planejamento descritos na Constituição, os quais foram preparados e aprovados pelo Poder



Legislativo local, convertendo-se em leis municipais, a saber: Lei Municipal n.º 0830/2021 – trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025; Lei Municipal n.º 0894/2023 – trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024; Lei Municipal n.º 0905/2023, trata da estimativa das receitas e da fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).

A contratação se dará por meio de um processo público de licitação, na modalidade concorrência presencial com fundamento no [art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), regulamentado aqui em São Fernando pelo Decreto Municipal n.º 523/2024, com forma de disputa aberta, e critério de julgamento maior desconto, conforme previsão no [arts. 28, II, 33, II e 56, I do mesmo diploma das licitações](#) já mencionado. Naturalmente, a licitante que conseguir habilitar-se nos aspectos estabelecidos no [art. 62, inciso I a IV](#), e bem como ofertar o menor preço total, será declarada vencedora do certame, recebendo da autoridade executiva a adjudicação e, conseqüentemente, a ordem de serviços para executar a obra.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)).

A estimativa das quantidades da obra estará descrita na planilha de orçamento básico, elaborado pelos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal, que também formulará memórias de cálculos e composições, memorial descritivo acerca das técnicas e soluções para os serviços, os tipos de materiais e preparo, cronograma



físico-financeiro e anotação de responsabilidade técnica, tudo apensado neste Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).

Como a obra se trata de serviços de engenharia comuns a solução mais prática é se utilizar de bancos de preços públicos disponíveis no mercado, a exemplo do Sinapi da Caixa Econômica Federal. Quando eventualmente não se encontra na lista Sinapi faz-se a composição mediante pesquisa no mercado regional ou nacional, sendo este através de consulta em sítios especializados na rede mundial de computadores – internet.

Inexistindo opções de consultas públicas em sítios eletrônicos far-se-á pesquisa mercadológica no mercado regional, com aferição de preços in loco por servidores públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso VI do § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21](#)).

A contratação terá preço estimado igual ao recurso adquirido pelo Município, visto que dada a forma injusta da distribuição dos tributos federais e estaduais, os municípios ficam com a menor parcela para autossustentar-se. Assim, pela impossibilidade de fazer investimentos com recursos do tesouro municipal, as contratações são obrigatoriamente limitadas aos convênios.

Neste caso, o plano de transferência especial é de R\$ 419.009,97 (quatrocentos mil reais), a obras será estimada em igual valor,



mesmo que não atende satisfatoriamente a necessidade da população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)).

A solução mais vantajosa para garantir a execução da obra no prazo previsto para a execução é permitir a utilização de materiais existentes no mercado regional, posto que, pela proximidade, diminui o custo final da obra.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21](#)).

Esta obra não há parcelamento de recursos nem de execução física. Ela será programada para execução contínua e por uma só empresa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#))

Os resultados a que se pretende nesta obra são basicamente três: economicidade, qualidade e satisfação popular. A economicidade está programada para se conquistar a partir da disputa no processo de contratação. A concorrência será aberta com negociações entre os concorrentes a partir de um orçamento básico fundado em preços de mercados pela equipe técnica do Município. De modo que ao final das negociações espera-se um resultado justo, que possibilite a contratada auferir lucro e executar serviços sem maiores dificuldades. No tocante a qualidade da obra, uma equipe de fiscalização estará atenta no acompanhamento dos serviços,



com o memorial descritivo em mãos acompanhando par a passo a qualidade dos materiais, o manejo e o emprego para garantir robustez da obra. E com relação a satisfação do público-alvo, espera-se o interesse natural na prática esportiva na Arena Esportiva a ser construída.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)).

A gestão designará equipe técnica para fazer a fiscalização de todo o contexto da obra. Esse contexto, é claro, envolve a empresa que terá apresentado nos autos da licitação a sua equipe técnica para a executar a obra que lhe foi adjudicada. De modo que a se convocar a empresa para a assinatura do contrato a equipe de fiscalização da prefeitura fará gestão junto a contratada para apresentar presencialmente os técnicos que irão trabalhar na obra para análise de currículos, troca de expertises com o profissional engenheiro do município.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#))

Como toda obra de engenharia resulta impactos ambientais de transformação paisagística, emprego de materiais naturais e/ou artificiais, etc. A presente obra de edificação de uma Arena Esportiva com piso de grama sintética produzirá um impacto mínimo, com a cobertura de uma área bastante pequena por um tapete artificial, sem repercussão ambiental.



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

A contratação será viável uma vez que a ação orçamentária se encontra prevista nos instrumentos de planejamento da Administração Pública: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

São Fernando/RN, 16 de janeiro de 2025

Nostradamus Pablo de Araújo Santos
Secretário Municipal de Esporte e Turismo